

RESPOSTA A RECURSO INTEMPESTIVO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

INTERESSADO: ELP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA

PROCESSO Nº 132

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NAVAL PARA REALIZAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 2 (DOIS) HANGARES FLUTUANTES PARA GUARDA DAS EMBARCAÇÕES "LANCHA JOSÉ HERETIANO DA SILVA", DO SENAC/AM, E "LANCHA JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, DO SESC/AM".

I – DAS PRELIMINARES

1.1. A empresa **ELP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou sua peça recursal em 06 de novembro de 2023, através de correio eletrônico elp@elpconstrucoes.com, referente a sessão pública de abertura dos envelopes, apresentando resposta 'antecipadamente' aos fatos apresentados.

II – DA ADMISSIBILIDADE

2.1. Nota-se que o recurso apresentado pela empresa **ELP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, torna-se **INTEMPESTIVO**, em desacordo com a norma legal, o qual carece de apresentação em momento oportuno, em conformidade com o Instrumento Convocatório, subitem 9.8.2, 9.8.3, 9.8.4 e 9.8.5. Destaca-se que o presente processo encontra-se em fase de análise e julgamento de proposta, não sendo estabelecido a divulgação do resultado deste julgamento.

9.8.2. Caso o licitante classificado em 1º lugar for inabilitado depois de julgado (s) eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, obedecendo ao procedimento previsto neste item, para que o seguinte classificado, que preencha as condições de habilitação, seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

9.8.3. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado do julgamento da documentação de habilitação ou proposta de preços, caberão recursos fundamentados e por escrito, dirigidos, à Administração Regional do SENAC/AM, por intermédio da Comissão de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital ou via e-mail (licitacao@am.senac.br).

9.8.4. Os recursos referidos no item 9.8.3 terão efeito suspensivo;

9.8.5. Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora do prazo;



2.2. Diante o acima exposto, sob o manto das normas legais, a manifestação de intenção de recorrer em momento inoportuno, da intempestividade, **NÃO RECONHEMOS O RECURSO**, cabendo apresentação em momento oportuno.

2.3. Não se conhece de manifestação de natureza recursal extemporânea. O recurso interposto pela empresa **ELP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**. Não pode ser conhecido porque apresentado em descompasso com curso do processo, na medida em que pretende confrontar decisão que ainda não foi prolatada pela Comissão de Licitação do SENAC/AM. Cabe esclarecer; não se trata de manifestação recursal apresentada antes da publicação da decisão. Cuida-se, isto sim, de recurso apresentado contra decisão inexistente. Portanto, não deve ser conhecido.



Maria de Lourdes de Abreu Almeida
Presidente da CLO
Matrícula nº 01170



Samuel Lima da Silva
Membro CLO
Matrícula nº 03417



Vinicius Soares Fernandes
Membro da CLO
Matrícula nº 03381